



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1797 /2014

PROJETO DE LEI Nº 14 (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em, 18/02/14
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a comercialização e utilização de artefatos pirotécnicos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comercialização e utilização de artefatos pirotécnicos no Distrito Federal.

Art. 2º É proibida a comercialização para pessoa física dos seguintes artefatos pirotécnicos:

- I – fogos de estampido que contenham mais de 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora;
- II – foguetes, com ou sem flecha, com bombas de pólvora;
- III – baterias;
- IV - morteiros;
- V - e demais fogos de artifício.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1797 / 14
Folha Nº 01 BIA

Parágrafo único. A comercialização de artefatos pirotécnicos depende de licença prévia da autoridade competente, na forma do regulamento.

Art. 3º Os fabricantes e estabelecimentos comerciais que venderem os artefatos de que trata esta Lei são obrigados a identificar, em livro próprio para esse fim, a pessoa jurídica compradora, quantidade, qualidade e espécie do artefato pirotécnico adquirido pelo comprador.

Art. 4º Em qualquer tipo de evento, a queima dos artefatos pirotécnicos depende de licença da autoridade competente e apenas pode ser feita por empresa especializada nessa atividade ou por pessoal especializado de órgão público, quando for o caso.

Art. 5º A infração ao disposto nesta lei acarreta a aplicação das seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que será dobrado na reincidência;
- II – interdição do estabelecimento;
- III – cassação do alvará.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício

11978
Data



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa garantir condições de segurança à população do Distrito Federal e restringir a comercialização de artefatos pirotécnicos, a fim de evitar a possibilidade de ocorrerem casos dramáticos como o que assistimos na manifestação que vitimou o cinegrafista dias atrás. Uma atitude de alguém incapacitado para manipular um artefato que exigia conhecimentos técnicos acarretou a morte de uma pessoa que ali estava exercendo sua profissão.

Diante de grupos organizados ou indivíduos que apostam no uso da violência como atitude de protesto, precisamos proteger o livre exercício da manifestação dos cidadãos, impedindo o uso de instrumentos que podem se transformar em verdadeiras armas letais.

Pelo exposto, preocupado com a liberdade de manifestação do pensamento dos cidadãos do Distrito Federal, solicitamos o apoio dos demais Deputados a esta proposição.

Sala das Sessões, em

de 2014.


Deputado Chico Vigilante

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1797/14
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.797/2014

Autoria: Deputado Chico Vigilante (*"Dispõe sobre a comercialização e utilização de artefatos pirotécnicos no Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Comissão de Segurança** e na **CDC**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 20/02/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1797/14
Folha Nº 03 BIA